



# CÂMARA DOS DEPUTADOS

APENSADOS

AUTOR:  
(DO SR. JOSUÉ BENGTSON)

Nº DE ORIGEM:

EMENTA:  
Modifica o art. 1º da Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre o serviço voluntário.

DESPACHO:  
22/09/1999 - (ÀS COMISSÕES DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II))

ENCAMINHAMENTO INICIAL:  
AO ARQUIVO, EM 04/11/99

REGIME DE TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA	
COMISSÃO	DATA/ENTRADA
/ /	/ /
/ /	/ /
/ /	/ /
/ /	/ /
/ /	/ /
/ /	/ /

PRAZO DE EMENDAS		
COMISSÃO	INÍCIO	TÉRMINO
/ /	/ /	/ /
/ /	/ /	/ /
/ /	/ /	/ /
/ /	/ /	/ /
/ /	/ /	/ /
/ /	/ /	/ /

## DISTRIBUIÇÃO / REDISTRIBUIÇÃO / VISTA

A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 1.730, DE 1999  
(DO SR. JOSUÉ BENGTSON)



Modifica o art. 1º da Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre o serviço voluntário.

(AS COMISSÕES DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II))

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. O art. 1º da Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Considera-se serviço voluntário, para fins desta lei, a atividade não remunerada, prestada por pessoa física a entidade pública de qualquer natureza, ou a instituição privada de fins não lucrativos, que tenha objetivos cínicos, culturais, educacionais, científicos, religiosos, recreativos ou de assistência social, inclusive mutualidade.”

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



## JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 9.608, de 1998, autoriza a prestação, por pessoa física, de serviço voluntário a entidade pública ou privada de fins não lucrativos, sem contrapartida de remuneração, nem obrigação de natureza trabalhista ou previdenciária, mas permitindo o ressarcimento das despesas efetuadas no desempenho da atividade voluntária.

A idéia subjacente é incentivar a cooperação dos cidadãos no desenvolvimento de trabalhos de elevado valor humanístico e social, sem contudo impingir a esses cidadãos a oneração decorrente do exercício da atividade.

Entretanto, ao explicitar esta Lei as atividades que se coadunam com o serviço voluntário, elenca as que tenham objetivos cínicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência social, inclusive mutualidade, cometendo evidente omissão, ao desconsiderar as instituições com objetivos religiosos.

As entidades religiosas, da mesma forma que as acima citadas, prestam relevantes serviços à comunidade, nos campos da assistência social e da educação, merecendo tratamento igualitário quando à possibilidade de contarem com o apoio voluntário de pessoas comprometidas com o bem comum, sem contudo correrem o risco de problemas com a fiscalização trabalhista e previdenciária.

Tratando-se, portanto, de medida que visa à correção de lapso da Lei do Serviço Voluntário quanto às organizações religiosas, contamos com o apoio dos ilustres Pares a este Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 22 de 9 de 1999.

Deputado JOSUÉ BENGTSON



**LEI N° 9.608, DE 18 DE JANEIRO DE 1998.**



DISPÕE SOBRE O SERVIÇO VOLUNTÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Considera-se serviço voluntário, para fins desta Lei, a atividade não remunerada, prestada por pessoa física a entidade pública de qualquer natureza, ou a instituição privada de fins não lucrativos, que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência social, inclusive mutualidade.

Parágrafo único. O serviço voluntário não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

Art. 2º O serviço voluntário será exercido mediante a celebração de termo de adesão entre a entidade, pública ou privada, e o prestador do serviço voluntário, dele devendo constar o objeto e as condições de seu exercício.

Art. 3º O prestador do serviço voluntário poderá ser ressarcido pelas despesas que comprovadamente realizar no desempenho das atividades voluntárias.

Parágrafo único. As despesas a serem ressarcidas deverão estar expressamente autorizadas pela entidade a que for prestado o serviço voluntário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.



**COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA  
TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS  
PROJETO DE LEI N° 1730/99**

Nos termos do art. 119, caput, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Sr. Presidente determinou a abertura - e divulgação na Ordem do Dia das Comissões - de prazo para apresentação de Emendas, a partir de 01 de dezembro de 1999, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram recebidas Emendas ao projeto.

Sala da Comissão, em 09 de dezembro de 1999.

Eloízio Neves Guimarães  
Secretário



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

### PROJETO DE LEI N° 1.730, DE 1999

Modifica o art. 1º da Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre o serviço voluntário.

**Autor:** Deputado JOSUÉ BENGTON

**Relator:** Deputado SERAFIM VENZON

#### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1.730, de 1999, do nobre Deputado Josué Bengtson, altera a Lei nº 9.608, de 1998, que trata do Serviço Voluntário, para permitir que as entidades religiosas também possam se beneficiar desse tipo de atividade.

No prazo regimental, não foram oferecidas emendas ao Projeto.

É o Relatório.

#### II - VOTO DO RELATOR

Pertinente a iniciativa deste Projeto de Lei, que visa eliminar discriminação de que foram vítimas as entidades religiosas, quando da edição da Lei do Serviço Voluntário.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

2

Conforme dispõe a Lei em tela, considera-se Serviço Voluntário a atividade não remunerada, prestada por pessoa física a entidades públicas ou privadas sem finalidade lucrativa, que tenham objetivos "cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência social, inclusive mutualidade".

Explicita esta Lei que o Serviço Voluntário não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista ou previdenciária. Rege-se por um termo de adesão, no qual constam o objetivo e as condições para o exercício da atividade, sendo previsto o ressarcimento das despesas efetivamente realizadas no desempenho da tarefa.

Dado o caráter de cooperação desinteressada que motivou a instituição do Serviço Voluntário, não vislumbramos razões para a exclusão das entidades religiosas, que sabidamente se dedicam a atividades de grande valor humanitário e social.

Entendendo, portanto, consistente a alteração proposta, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.730, de 1999.

Sala da Comissão, em **04** de **maio** de 2000.

Deputado SERAFIM VENZON

Relator

00343400.116



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

### PROJETO DE LEI N° 1.730, DE 1999

#### III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Seguridade Social e Família, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou, unanimemente, o Projeto de Lei de nº 1.730, de 1999, nos termos do parecer do Relator, Deputado Serafim Venzon.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Cleuber Carneiro – Presidente; Jorge Alberto e Remi Trinta - Vice-Presidentes; Alceu Collares, Alcione Athayde, Almerinda de Carvalho, Antônio Joaquim Araújo, Antônio Palocci, Arlindo Chinaglia, Armando Abílio, Carlos Mosconi, Celcita Pinheiro, Costa Ferreira, Darcísio Perondi, Djalma Paes, Dr. Benedito Dias, Dr. Rosinha, Eduardo Barbosa, Eduardo Jorge, Eduardo Seabra, Euler Moraes, Glycon Terra Pinto, Henrique Fontana, Jandira Feghali, Jorge Costa, José Carlos Coutinho, José Linhares, Lavoisier Maia, Lúcia Vânia, Nilton Baiano, Pedro Canedo, Rafael Guerra, Raimundo Gomes de Matos, Ronaldo Caiado, Saraiva Felipe, Saulo Pedrosa, Serafim Venzon, Sérgio Carvalho, Teté Bezerra, Ursicino Queiroz e Vicente Caropreso.

Sala da Comissão, em 29 de novembro de 2000.

Deputado **CLEUBER CARNEIRO**  
Presidente

## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### **PROJETO DE LEI N° 1.730-A, DE 1999** (Do SR. JOSUÉ BENGTON)

Modifica o art. 1º da Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre o serviço voluntário.

(ÀS COMISSÕES DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

### **S U M Á R I O**

I - Projeto Inicial

II - Na Comissão de Seguridade Social e Família:

- termo de recebimento de emendas
- parecer do relator
- parecer da Comissão

## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### PROJETO DE LEI Nº 1.730-A, DE 1999 (Do SR. JOSUÉ BENGTON)

Modifica o art. 1º da Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre o serviço voluntário; tendo parecer da Comissão de Seguridade Social e Família pela aprovação (relator: Dep. SERAFIM VENZON).

(AS COMISSÕES DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

### S U M Á R I O

I - Projeto Inicial

II - Na Comissão de Seguridade Social e Família:

- termo de recebimento de emendas
- parecer do relator
- parecer da Comissão



Ofício nº 299/2000-P

Brasília, 29 de novembro de 2000.

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência, em cumprimento ao disposto no art. 58 do Regimento Interno, a apreciação, por este Órgão Técnico, do Projeto de Lei de nº 1.730/99.

Solicito a Vossa Excelência autorizar a publicação do referido projeto e do respectivo parecer.

Respeitosamente,

  
Deputado **CLEUBER CARNEIRO**  
Presidente

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado **MICHEL TEMER**  
Presidente da Câmara dos Deputados  
Nesta

Lote: 79  
Caixa: 77  
PL N° 1730/1999  
11

SECRETARIA-GERAL DA MESA	
Recebido	hyuic
Órgão	CCP
Data:	11/01/01
Ass.:	hyuic
N.º	53101
Horas:	
Ponto:	5735

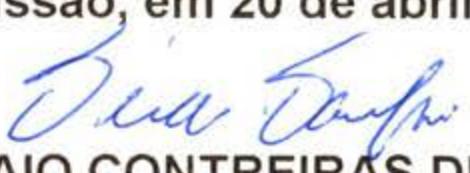
## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

### TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

#### PROJETO DE LEI N° 1.730-A/99

Nos termos do art. 119, *caput* e inciso I do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, alterado pelo art. 1º , I, da Resolução nº 10/91, o Senhor Presidente determinou a abertura e divulgação na Ordem do Dia das Comissões, prazo para recebimento de emendas a partir de 10/04/99, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram apresentadas emendas ao projeto.

Sala da Comissão, em 20 de abril de 2001.

  
SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA  
Secretário



CÂMARA DOS DEPUTADOS

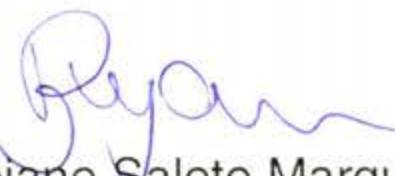
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

**TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS**

**PROJETO DE LEI N° 1.730/99**

Nos termos do Art. 119, *caput*, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Sr. Presidente da Comissão determinou a abertura e divulgação, na Ordem do Dia das Comissões, de prazo para recebimento de emendas ao substitutivo (5 sessões), no período de 05/08/2002 a 22/08/2002. Esgotado o prazo, não foram apresentadas emendas ao substitutivo.

Sala da Comissão, em 23 de agosto de 2002.

  
Rejane Salete Marques  
Secretária



Câmara dos Deputados

## REQ 282/2003

**Autor:** Josué Bengtson

**Data da** 24/02/2003

**Apresentação:**

**Ementa:** REQUER DESARQUIVAMENTO DE PROPOSIÇÕES

**Forma de  
Apreciação:**

**Despacho:** "DEFIRO, nos termos do art. 105, parágrafo único, do RICD, o desarquivamento das seguintes proposições: PL.s 792/99, 1.730/99, 3.115/00, 4.160/01, 4.158/01, 4.159/01, 4.350/01, 4.748/01, 4.978/01, 5.206/01 e 5.275/01. INDEFIRO o desarquivamento do PL. 1.092/99, porquanto a proposição não foi arquivada; do PL. 3.886/00, por ter sido arquivado definitivamente; e dos REQS 7/01-CAPR, 10/01-CADR, 13/01-CAPR, 14/01-CAPR, 15/01-CAPR, 16/01-CAPR, 35/01-CADR, 35/01-CAPR, 37/01-CAPR, 40/01-CAPR, 64/01-CAPR, por se tratar de matéria sujeita à apreciação das Comissões. Oficie-se ao Requerente e, após, publique-se."

**Regime de  
tramitação:**

Em 11 /03/2003



JOÃO PAULO CUNHA  
Presidente



REG. 388103

Ofício nº 44/2003 – JB

Brasília, 19 de fevereiro de 2003

SENHOR PRESIDENTE,

GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
Em 21/02/03  
De ordem, ao Senhor Secretário-Geral.  
JOSE UMBERTO DE ALMEIDA  
Chefe de Gabinete

Cumprimentando-o, venho à presença de  
Vossa Excelência para solicitar o DESARQUIVAMENTO das proposições por mim  
apresentadas na legislatura passada, conforme relação anexa:

- 1- PL – 792/1999 ✓
- 2- PL – 1092/1999 ✓
- 3- PL – 1730/1999 ✓
- 4- PL – 3115/2000 ✓
- 5- PL – 3886/2000 ✓
- 6- PL – 4160/2001 ✓
- 7- PL – 4158/2001 ✓
- 8- PL – 4159/2001 ✓
- 9- PL- 4350/2001 ✓
- 10- REQ – 7/2001 CAPR ✓
- 11- REQ – 10/2001 CADR ✓
- 12- REQ – 13/2001 CAPR ✓
- 13- REQ – 14/2001 CAPR ✓
- 14- REQ – 15/2001 CAPR ✓
- 15- REQ – 16/2001 CAPR ✓
- 16- REQ – 35/2001 CADR ✓
- 17- REQ – 35/2001 CAPR ✓
- 18- REQ – 37/2001 CAPR ✓
- 19- REQ – 40/2001 CAPR ✓

Residência Câmara

-20-FEV-2003-17:35-600754-22

6451544745



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Gabinete do Deputado JOSUÉ BENGTON

- 20- PL -4748/2001  
21- PL -4978/2001  
22- PL -5206/2001  
23- REQ -64/2001 CAPR  
24- PL -5275/2001

Grato pela atenção dispensada,  
apresento-lhe meus votos de feliz gestão à frente de nossa Casa de Leis.

  
**JOSUÉ BENGTON**  
**DEPUTADO FEDERAL – PTB/PA**

Excelentíssimo Senhor  
DEPUTADO JOÃO PAULO  
PRESIDENTE DA CÂMARA DOS DEPUTADOS  
BRASÍLIA -DF

SGM/P nº 140

Brasília, 12 de março de 2003.

Senhor Deputado,

Em atenção ao Requerimento nº 282/03, em que Vossa Excelência requer **o desarquivamento** das proposições que menciona, comunico-lhe que exarei despacho do seguinte teor:

*"DEFIRO, nos termos do art. 105, parágrafo único, do RICD, o desarquivamento das seguintes proposições: PL.s 792/99, 1.730/99, 3.115/00, 4.160/01, 4.158/01, 4.159/01, 4.350/01, 4.748/01, 4.978/01, 5.206/01 e 5.275/01. INDEFIRO o desarquivamento do PL. 1.092/99, porquanto a proposição não foi arquivada; do PL. 3.886/00, por ter sido arquivado definitivamente; e dos REQs 7/01-CAPR, 10/01-CADR, 13/01-CAPR, 14/01-CAPR, 15/01-CAPR, 16/01-CAPR, 35/01-CADR, 35/01-CAPR, 37/01-CAPR, 40/01-CAPR, 64/01-CAPR, por se tratar de matéria sujeita à apreciação das Comissões. Oficie-se ao Requerente e, após, publique-se.*

Colho o ensejo para expressar a Vossa Excelência protestos de apreço.



JOÃO PAULO CUNHA  
Presidente

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado **JOSUÉ BENGSTON**  
Anexo IV – Gabinete nº 305  
N E S T A



Documento : 14501 - 1

## Coordenação de Comissões Permanentes

PROJETO DE LEI Nº 1.730, de 1999

(DO SR. JOSUÉ BENGTON)

Modifica o art. 1º da Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre o serviço voluntário.

DESPACHO: 22/09/1999 - CSSF - CCJR (ART.54) - ART. 24, II

ORDINÁRIA

04/11/1999 - À publicação

04/11/1999 - À CSSF

04/11/1999 - Entrada na Comissão

30/11/1999 - Distribuído Ao Sr. MARCOS DE JESUS

01/12/1999 - Início do prazo para recebimento de emendas ao projeto.

08/11/1999 - Findo o prazo, não foram recebidas emendas ao projeto

09/12/1999 - Encaminhado ao relator

15/02/2000 - Devolução da Proposição com parecer: favorável

31/03/2000 - Redistribuído Ao Sr. SERAFIN VENZON

09/05/2000 - Devolução da Proposição com parecer: favorável

29/11/2000 - A Comissão de Seguridade Social e Família, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou, unanimemente, o Projeto de Lei de nº 1.730, de 1999, nos termos do parecer do Relator, Deputado Serafim Venzon.

05/12/2000 - Encaminhado à CCJR

05/12/2000 - Saída da Comissão

30/11/2000 - DCD LETRA A

11/01/2001 - LETRA A - PARECER DA CSSF - PUBLICAÇÃO PARCIAL



documento 1 de 1

**Identificação: PL. (PROJETO DE LEI (CD)) 01730 de 1999****Autor(es):**

JOSUÉ BENGTON (PTB - PA) [DEP]

**Origem: CD****Ementa:**

MODIFICA O ARTIGO PRIMEIRO DA LEI 9608, DE 18 DE FEVEREIRO, QUE DISPÕE SOBRE O SERVIÇO VOLUNTARIO.

**Explicação da Ementa:**

INCLUINDO COMO SERVIÇO VOLUNTARIO, A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CARATER RELIGIOSO.

**Indexação:**

ALTERAÇÃO, LEI FEDERAL, INCLUSÃO, SERVIÇO, VOLUNTARIO, PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, INSTITUIÇÃO, RELIGIÃO, ATENDIMENTO, COMUNIDADE.

**Poder Conclusivo : SIM****Despacho Atual:**

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA (CSSF)  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (CCJR)

**Última Ação:**

**TRCOM - EM TRAMITAÇÃO NAS COMISSÕES**  
**05 12 2000 - CSSF - COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA**  
ENCAMINHADO A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO.

**Regime de Tramitação:**

ORDINÁRIA

**Tramitação:**

**22 09 1999 - PLENÁRIO (PLEN)**  
APRESENTAÇÃO DO PROJETO PELO DEP JOSUE BENGTON.

**04 11 1999 - PLENÁRIO (PLEN)**  
LEITURA E PUBLICAÇÃO DA MATERIA.

**04 11 1999 - MESA (MESA)**  
DESPACHO INICIAL A CSSF E CCJR (ARTIGO 54 DO RI) - ARTIGO 24, II.

**04 11 1999 - COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP)**  
ENCAMINHADO A COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMILIA.

**30 11 1999 - COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA (CSSF)**  
RELATOR DEP MARCOS DE JESUS.

**30 11 1999 - COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA (CSSF)**  
PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS: 05 SESSÕES A PARTIR DE 01 12 99.

**09 12 1999 - COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA (CSSF)**  
NÃO FORAM APRESENTADAS EMENDAS.

**15 02 2000 - COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA (CSSF)**  
PARECER FAVORAVEL DO RELATOR, DEP MARCOS DE JESUS.

**30 03 2000 - COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA (CSSF)**  
REDISTRIBUIDO AO RELATOR, DEP SERAFIM VENZON.

**09 05 2000 - COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA (CSSF)**  
PARECER FAVORAVEL DO RELATOR, DEP SERAFIM VENZON.

**29 11 2000 - COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA (CSSF)**  
APROVAÇÃO UNANIME DO PARECER FAVORAVEL DO RELATOR, DEP SERAFIM VENZON.

